



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – “REGIME
JURÍDICO DO SISTEMA CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DOS AÇORES”

Ponta Delgada, 6 de Dezembro de 2011

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	4138 Proc. Nº 102
Data:	01/12/09 Nº 32/2011



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Sociais reuniu no dia 6 de Dezembro de 2011, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, para proceder à apreciação da Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Regime Jurídico do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores”.

A iniciativa em análise deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 15 de Setembro de 2011 e foi submetida à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, datado do mesmo dia e mês, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 17 de Outubro de 2011.

Foi solicitada a prorrogação do prazo para emissão de parecer, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, tendo a mesma sido concedida.

CAPÍTULO II ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentada pelo Governo Regional nos termos da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro e da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, aprovada pela Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de Agosto, que lhe



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

confere o poder genérico de iniciativa legislativa perante a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A sua apreciação em sede da Comissão de Assuntos Sociais processou-se de acordo com o estatuído no Regimento da Assembleia Legislativa Regional relativamente ao processo legislativo comum, assim como na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro, que determina que as matérias relativas a “ciência e tecnologia” são competência da Comissão de Assuntos Sociais.

CAPITULO III PROCESSO DE ANÁLISE

A Comissão deliberou, por unanimidade, ouvir, em audição, o membro do Governo Regional com competência em matéria de Ciência e Tecnologia.

Na sua reunião de 13 de Outubro de 2011, na delegação da Assembleia na cidade de Ponta Delgada, a Comissão procedeu à referida audição e deliberou, por unanimidade, solicitar um parecer escrito às seguintes entidades:

- Universidade dos Açores;

- Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores (INOVA).

Reunida novamente a 6 de Dezembro de 2011 a Comissão procedeu à apreciação da iniciativa, à emissão de parecer e à elaboração e aprovação do respetivo relatório e parecer.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

Audição do Secretário Regional da Ciência Tecnologia e Equipamentos:

O Secretário Regional procedeu à apresentação da iniciativa afirmando que esta decorre do exercício de uma competência Estatutária aprovada aquando da última alteração ao Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Acrescentou que a mesma visa definir o sistema científico e tecnológico dos Açores, tendo por base a experiência adquirida com o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação (PICTI), introduzindo fatores de inovação, procedendo à definição de conceitos, à sistematização de toda a informação referente às entidades elegíveis, ao programa de incentivos e respetivos eixos prioritários.

Salientou que, com a presente iniciativa, se assegura uma maior transversalidade na atribuição dos apoios e considerou que o programa de incentivos Pró- ciência poderá assumir grande relevância para a Região.

Referiu que a aplicação dos 4 eixos prioritários, definidos no presente diploma, serão alvo de posterior regulamentação.

Em conclusão considerou tratar-se de um diploma inovador, que exerce as competências estatutariamente atribuídas à Região de forma clara e sistematizada, conferindo maior dignidade jurídica a uma matéria que, até à data, era definida por resolução do Conselho do Governo.

Finda a apresentação seguiu-se um período para esclarecimentos do qual participaram os Deputados Rui Ramos, Pedro Gomes e Piedade Lalandia.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

O Deputado Rui Ramos solicitou acesso ao estudo referindo no preâmbulo da iniciativa, e que lhe terá servido de fundamento, com o objetivo de apoiar a apreciação da iniciativa.

O Secretário Regional afirmou que não via qualquer inconveniente em facultar à Comissão a documentação proveniente das auscultações efetuadas pelo Governo Regional no âmbito da elaboração da iniciativa, designadamente aos Centros de Investigação, às empresas e à Câmara do Comércio e Indústria dos Açores.

O Deputado Pedro Gomes referiu o empenho do Partido Social Democrata, assim como o seu pessoal, na redação atual do artigo 64.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores. Neste contexto entendeu que a Região podia ser mais ambiciosa. Considerou como uma "omissão" a ausência de qualquer disposição relativa à formação de investigadores, para além de uma breve referência no âmbito de um dos eixos do PRO-SCIENTIA. Em seu entender, no limite do exercício das competências estatutárias, poder-se-ia avançar muito mais, chegando mesmo à definição de carreiras de investigação.

Afirmou que o Decreto-Lei 125/99, de 20 de Abril, contempla articulado específico sobre a difusão do conhecimento científico e das tecnologias e questionou porque é que a iniciativa do Governo que, "em muitos casos faz cópia do diploma nacional" não copiou o articulado referente a este aspeto.

Referiu não ver qualquer referência à Universidade dos Açores, nem para a incluir nem para a excluir do âmbito de aplicação da iniciativa. Teceu algumas considerações sobre a qualidade do trabalho desenvolvido por esta academia no âmbito das ciências do mar e das ciências sociais e humanas e questionou como é que, à luz desta iniciativa, o Governo Regional se relaciona com a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

Universidade dos Açores, designadamente como prevê a sua inclusão ou exclusão do regime proposto.

Questionou a redação proposta para o artigo 25.º designadamente como se compatibiliza esta opção com a posição recentemente assumida pelo Representante da República quanto ao Decreto Legislativo Regional n.º 26/2011/A, de 4 de Novembro que altera e republica o SIDER – Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores, em vigor para o período 2007-2013, levantando questões do foro constitucional.

A finalizar, considerou de lamentar que, perante esta iniciativa, as instituições fiquem sem qualquer ideia sobre qualquer critério ou qualquer prioridade subjacente à atribuição dos apoios.

Em resposta às questões colocadas, o Secretário Regional informou o seguinte:

- A matéria que se reporta à formação de investigadores tem o seu enquadramento no âmbito dos artigos 19.º e 20.º da proposta;

- As questões que se reportam à difusão do conhecimento científico são abordadas no artigo 5.º e na Secção IV Infraestruturas de divulgação científica e tecnológica o que, em seu entender, representa uma inovação face ao plano anterior;

- Afirmou que a proposta de Decreto Legislativo Regional não faz qualquer referência expressa à Universidade dos Açores no âmbito do artigo 10.º, nem o poderia fazer. Em seu entender, o que é possível, que o Governo já faz e que pretende continuar a fazer é prever, em regulamento, apoio à investigação com relevância para os interesses específicos da Região e com



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

aplicabilidade na solução de problemas que também sejam específicos dos Açores.

Neste contexto afirmou que o Governo Regional sempre apoiou a Universidade dos Açores e lembrou que de 2005 a 2010 esse apoio ascendeu a 44,5 milhões de euros.

- A finalizar, e no que se reporta à regulamentação da iniciativa por via de Decreto Regulamentar Regional, o Secretário Regional considerou que o Governo Regional entende tratar-se de uma competência sua, sem prejuízo da apreciação do Representante da República.

Em conclusão lembrou que, através da presente iniciativa, o regime de apoios à investigação científica e tecnológica deixa de ser estabelecido por resolução do Conselho do Governo e passa a ser definido por Decreto Legislativo Regional aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A Deputada Piedade Lalanda alertou para o facto de se atribuir a um dos eixos do PRO-SCIENTIA a designação de Eixo Valorizar, designação essa que já é utilizada no âmbito da Secretaria Regional do Trabalho e da Solidariedade Social: a Rede Valorizar. Assim questionou se não poderá ser gerador de alguma confusão haver duas iniciativas do Governo Regional com a mesma designação.

O Secretário Regional afirmou que se trata de iniciativas substancialmente diferentes e dirigidas a públicos-alvo também distintos pelo que considerou que a designação de eixo valorizar não representará qualquer problema para a comunidade científica.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

Outros Pareceres:

A Universidade dos Açores pronunciou-se sobre a iniciativa em apreciação, na sequência do pedido de parecer emitido pela Comissão.

O referido parecer foi disponibilizado a todos os Deputados que integram a Comissão e encontra-se anexo ao presente relatório, do qual faz parte integrante.

CAPÍTULO IV

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em análise define o quadro normativo aplicável às entidades que se dedicam à atividade de ciência e tecnologia, à divulgação científica e tecnológica, à investigação e desenvolvimento, à investigação, desenvolvimento e inovação e às tecnologias de informação e comunicação na Região Autónoma dos Açores.

A iniciativa em análise assenta no reconhecimento do impacto da investigação científica, do desenvolvimento tecnológico e da inovação, na promoção da competitividade e do desenvolvimento económico e social da Região.

Assim, substitui-se o Plano Integrado para a Ciência Tecnologia e Inovação (PICTI), aprovado por Resolução do Conselho do Governo e que consubstancia um sistema de incentivos, por um Decreto Legislativo Regional que estabelece o Regime Jurídico do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA) no qual se procede: à definição de conceitos; especificação de disposições específicas quanto à avaliação e divulgação de resultados; definição dos subsistemas que integram o SCTA; assim como dos quatro eixos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

prioritários que integram o programa de incentivos denominado por PRO-SCIENTIA.

Pretende-se igualmente reforçar a participação das empresas no sistema científico e tecnológico dos Açores, assumindo-as como parceiras no processo de investigação e desenvolvimento e de inovação.

CAPÍTULO V

PARECER

Os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista emitiram parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação.

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do Partido Social Democrata e do CDS/PP abstiveram-se, com reserva da posição final para o Plenário da Assembleia.

A Deputada do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda faltou à reunião, justificadamente.

Assim a Comissão deliberou, por maioria, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Regime Jurídico do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores”, pelo Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

Ponta Delgada, 6 de Dezembro de 2011.

A Relatora,

(Nélia Amaral)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

(Catarina Furtado)



Universidade dos Açores

Reitoria

Direcção de Serviços de Coordenação das Actividades da Reitoria

Exma Senhora
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais
Delegação da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores de Ponta
Delgada
Rua José Maria Raposo Amaral
9500-078 Ponta Delgada

Sua referência
44454

Sua comunicação de
25-10-2011

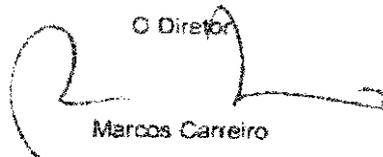
Nossa referência
Sai-UAq/2011/4091

Data
24-11-2011

Assunto: Envio de Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional Nº31/2011 – "Regime Jurídico do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores".

Encarrega-me o Magnífico Reitor da Universidade dos Açores, Professor Doutor Jorge Manuel Rosa de Medeiros de remeter a V. Excia o Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional Nº31/2011 – "Regime Jurídico do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores".

Com os melhores cumprimentos.

O Director

Marcos Carreiro

Universidade dos Açores - Reitoria
Direcção de Serviços de Coordenação das Actividades da Reitoria
Apartado 1422 9501-201 Ponta Delgada
Telefone: 206 650 000 Fax: 206 650 005 E-mail: dscc@ua.az.pt

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 3984	Proc. N.º 102
Data: 019/11/25	30/11



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

PARECER

sobre

"Proposta de Decreto Legislativo Regional do Regime Jurídico do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores"

A Universidade dos Açores, Instituição vocacionada para o ensino superior, para a investigação científica, para o desenvolvimento tecnológico e para a inovação, e única escola de ciência estabelecida nos Açores desde 1976, é de parecer que esta proposta, por enquadrar e clarificar a posição e actividades dos vários organismos e instituições cuja actividade se relaciona, directa ou indirectamente, com a produção científica e a sua divulgação, deve ser apoiada. Porém, a Universidade dos Açores adverte para a indesejável proliferação e a indispensável confluência de organismos cujos propósitos são, frequentemente, análogos.

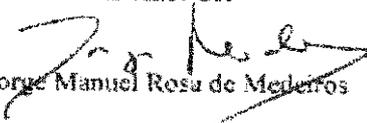
Sugere-se, também, que seja considerada a criação de um gabinete de prospecção de fontes de financiamento e de apoio à elaboração e submissão de propostas de projectos de investigação, particularmente de âmbito europeu, podendo resultar da fusão de vários organismos ou secções de actuais organismos que, pela sua pequena dimensão e escassez de competências, possuem muito pouca eficácia. A criação de uma eficaz unidade de transferência tecnológica, tal como previsto no artigo 17º, necessariamente associada à fonte de produção de conhecimento e inovação, a Universidade dos Açores, parece-nos um factor decisivo na ligação ao sector empresarial.

Sugere-se ainda que, dada a natureza das actividades da Universidade dos Açores, produção e difusão do conhecimento, esta seja considerada, também, uma unidade de

divulgação científica e tecnológica. Mais se acrescenta que, ao longo de toda a sua história, a Universidade dos Açores tem vindo a divulgar a ciência e a tecnologia quer junto da sociedade açoriana quer, particularmente, junto dos jovens em idade escolar.

Face ao exposto, e tendo em consideração as sugestões e recomendações acima elencadas, a proposta merece-nos, na globalidade, parecer favorável.

Ponta Delgada 24 de Novembro de 2011

O REITOR

Jorge Manuel Rosa de Medeiros